



CI/MJ/SRSV/Nº0058/2026

Cariacica, ES- 21 de julho de 2026

Assunto: Solicitação de aquisição – Compra de serviço.

Referência: Contratação de empresa para realização de Ciclofotocoagulação Transescleral em olho esquerdo.

A Superintendente Regional de Saúde de Vitória

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para contratação de empresa para realização de Ciclofotocoagulação Transescleral em olho esquerdo, para atender decisão judicial em favor do paciente **J.F.**; Processo Judicial nº **5021058-92.2026.8.08.0024**.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritos no Termo de Referência, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, para posterior autuação de processo no EDOCS/SIADES e demais procedimentos necessários à contratação – EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - do objeto referenciado.

Atenciosamente,

Gabriela Costa Santos

Setor de Mandados Judiciais/SRSV/SESA





TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0050/2026

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora	Superintendência Regional de Saúde de Vitória		
Un. Adm. Envolvida	Mandados Judiciais		
Data de Elaboração	09/072026	Versão	01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para contratação de empresa para realização de Ciclofotocoagulação Transescleral em olho esquerdo, a fim de atender decisão judicial expedida pela MM. Leticia Nums Barreto, do 2º Juizado Especial, do município Vitória de Fundão, em favor do paciente **J.F.**; Processo Judicial nº **5021058-92.2026.8.08.0024**.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CATSER	SIADES					
1	*11606	0281282	MANDADO JUDICIAL: CICLOTOABLAÇÃO - PROCEDIMENTO OFTALMOLOGICO A LASER PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA	SERVIÇO	1	R\$ 13.200,00.	R\$ 13.200,00
CICLOFOTOCOAGULAÇÃO TRANSESCLERAL EM OLHO ESQUERDO, CONFORME DESCREVE LAUDO MÉDICO ATUALIZADO. INCLUINDO CONSULTAS E PÓS PORCEDIMENTO							
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 13.200,00							

* Código CATSER não localizado

1.2 DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO ITEM EM UM LOTE

a) A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, foi assim realizada pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto que se configura como de natureza única e integrada, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido em razão de fracionamento das atividades que o constituem (mão de obra, estrutura, materiais e insumos, análise laboratorial, entre outros recursos);

b) O parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação deverá ser preservada de acordo com que bem preceitua a lei 14.133/2023 no seu art. 40 § 3º.

1.3 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra em bem de luxo, conforme prevê o art. 13, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano da ocorrência da emergência (decisão judicial de 19/05/2026), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O valor estimado para a presente contratação, fundamenta-se em histórico de aquisições anteriores desta Unidade (Processo 2026-6SGJW), devidamente atualizado pelo índice do INPC. Ressalta-se que tal montante possui caráter referencial, devendo ser consolidado na versão final deste documento após a prospecção de mercado atualizada, a fim de garantir a exequibilidade frente à volatilidade de custos do setor de saúde.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Da elaboração do estudo técnico preliminar (ETP): Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, nos termos do Inc. I do Art. 25 do DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023 (Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional), o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada nos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas "e" e "m" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.2 A fundamentação desta contratação, cujo objeto encontra-se descrito no item 01, faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária e demais sanções.

2.3 Justifica-se, também o objeto, bem como sua quantidade tendo em vista seu escopo: Realização de Ciclofotocoagulação Transescleral em olho esquerdo, em função do diagnóstico de glaucoma avançado, com PIO fora do alvo mesmo em terapia máxima. Já submetido a sessão de Ciclofotoablação em 2025 adquirido através do processo 2024-X98FW, mas considerado insuficiente como conforme descreve laudo médico, anexo, sendo solicitado novas sessões, cuja quantidade deverá ser definida pelo médico executor. Considerando também a ausência de prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, via sistema de Regulação Estadual, conforme manifestação anexo, se faz necessário a aquisição via dispensa por Licitação nos moldes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Plano de contratações anual: Não se aplica, posto que a demanda surgiu em razão de fato fortuito de caráter emergencial (Demanda Judicial) conforme explicado no item 1.1 e 2.1.

2.4.1 Do Plano de contratações de 2026 encontram-se de dispensado todas as aquisições com: informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente; contratações e aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos, nos termos da legislação que disciplina a matéria; as contratações e aquisições com fulcro nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; e as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40 §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando, especificamente, a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga, a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquela do inc. VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

...

3.2 Superada a melhor solução de contratação para a aquisição do objeto deste processo, a fim de cumprimento das Decisões Judiciais, seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto:





3.3 A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda aos interesses da Administração.

3.5 No regime de fornecimento de bens, devem ser observados os potenciais de economia de escala, conforme Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, II.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Para a contratação almejada, deverão ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de desenvolvimento nacional sustentável, conforme prevê o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas de saúde vigentes:

4.2.1.1 Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para a execução dos serviços, em estrita observância à Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

4.2.1.2 Cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, no tocante à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, comprometendo-se com a logística reversa e o descarte adequado de restos de embalagens e insumos dos produtos utilizados, nos termos dos artigos 31 a 33 do referido decreto;

4.2.1.3 Executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2.1.4 Adotar boas práticas e executar ações alinhadas à Política Nacional de Segurança do Paciente, instituída pela Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, e regulamentada pela RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

4.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.3.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não é o caso do objeto pleiteado.

4.3.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. **Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.**

4.3.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.3.4 **Sendo assim, não será admitida a participação de empresas em consórcios na presente contratação.**





4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Conforme prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”

4.4.2 Porém, **não haverá** exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que o pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço nas condições previamente combinadas entre as partes, sendo que as sanções que a Administração poderá aplicar já estão previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.5 ESTRUTURA FÍSICA (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

4.5.1 As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

4.5.2 RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.6 DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

4.6.1 **Não aplicável**, nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Do agendamento e comunicação:

a) Após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Fornecimento (OF), a contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para contatar o paciente ou seu representante legal e agendar a consulta de avaliação.

b) Em até **24 (vinte e quatro) horas** após o contato (seja ele bem-sucedido ou com dificuldades de comunicação), a contratada deverá reportar formalmente a situação ao Fiscal Técnico do contrato, informando a data/horário agendados ou os impedimentos encontrados.

5.1.3. Da conclusão do objeto

a) A execução do objeto somente será considerada concluída após a efetiva alta do paciente (com indicação de melhora e/ou cura), a realização de todas as consultas de revisão pós-procedimento e a comprovação integral de todas as etapas previstas na proposta técnica.

b) O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada pela contratada, sujeita à análise e aprovação formal da fiscalização do contrato.

5.1.4 Após a realização do procedimento e a alta do paciente, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir e entregar o laudo/relatório final de execução do objeto à fiscalização.





5.1.4.1 O laudo/relatório final deverá ser obrigatoriamente instruído com a documentação comprobatória dos serviços prestados, tais como cópia de registros de atendimento, evolução e relatórios de acompanhamento

c) Do Ateste do Paciente ou Responsável Legal: É condição indispensável e obrigatória para o ateste da nota fiscal e consequente liquidação de pagamento a inclusão de **Termo de Ateste de Conclusão**, devidamente assinado pelo paciente ou por seu responsável legal, confirmando a realização do procedimento, e cumprimento das etapas pactuadas e a efetiva alta médica.

5.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. O procedimento de ciclotocoagulação transescleral deverá ser executado na estrutura física da contratada, no endereço indicado em sua proposta técnica, em estrita observância aos quantitativos e especificações detalhadas no Item 1 deste Termo de Referência.

5.2.2. O ambiente ambulatorial ou hospitalar disponibilizado pela contratada deverá possuir plenas condições de segurança e suporte para o atendimento a eventuais urgências e emergências.

5.2.3. A contratada responsabiliza-se integralmente pelo manejo de quaisquer intercorrências médicas ocorridas durante ou em decorrência do procedimento, devendo dispor de equipe capacitada, equipamentos e insumos necessários para a estabilização do paciente e, se necessário, sua posterior remoção para rede hospitalar referenciada, sem qualquer ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE.

5.3. Os procedimentos poderão ser realizados em dias e horários definidos a critério da contratada, desde que respeitados os prazos máximos de agendamento e entrega de laudos estipulados neste instrumento, em consonância com a indicação do médico responsável pela avaliação pré-tratamento.

5.4 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4.1 A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo:

5.4.1.4 Atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal, com equidade e igualdade;

5.4.1.5 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

5.4.1.6 Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços prestados, e outros complementares ao objeto contratado e assistência ao paciente;

5.4.1.7 Observar obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde citadas neste termo de referência e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado;

5.4.1.8 Observar a aplicabilidade da **Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o **Decreto 4922- R/2021**, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.5. ETAPAS PARA EXECUÇÃO: MATERIAIS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, em estrita consonância com as especificações deste Termo de Referência e com as necessidades clínicas do paciente indicadas em laudo médico.

5.5.2 O valor contratado/orçado deverá compreender o regime de preço global por tratamento, estando inclusas todas as despesas diretas ou indiretas necessárias para a integral e efetiva realização do procedimento, considerando que o laudo que embasou a decisão não define o quantitativo de sessões necessárias para conclusão do tratamento, devendo esta, ser definida pelo especialista em Ciclotocoagulação, considerando ainda que o tratamento realizado em 2025 foi considerado insuficiente para conclusão do tratamento proposto. Neste contexto, o valor orçado deverá conter:





- Consultas de avaliação pré-procedimento e consulta de revisão pós-procedimento;
- Realização de todas as sessões necessárias do procedimento de Ciclotocoagulação Transescleral em olho esquerdo, conforme a evolução clínica do paciente e critérios definidos pelo médico assistente;
- Honorários de toda a equipe médica e técnica;
- Custos com internação hospitalar ou permanência em ambiente ambulatorial caso haja indicação;
- Fornecimento de todos os medicamentos, materiais e insumos descartáveis utilizados durante o período de atendimento.

5.5.3. Os preços propostos deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, contemplando integralmente todas as fases e insumos indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem direito a pleitos de custos adicionais por parte da contratada em razão de desdobramentos clínicos previstos no tratamento.

5.5.2 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.2.1 A demanda tem como base a decisão judicial para Ciclotocoagulação Transescleral em olho esquerdo, em quantidade necessária à adequada evolução clínica, conforme avaliação médica inicial, de acordo com as seguintes características clínicas:

Paciente (71 anos), com baixa visão, portador do diagnóstico de glaucoma avançado em O.E (olho esquerdo), com PIO fora do alvo mesmo em terapia máxima. Submetido a uma sessão de Ciclotocoagulação em OE, em 2025, porém insuficiente. Solicitado novas sessões de Ciclotocoagulação transescleral em olho esquerdo, conforme descreve laudo médico, anexo

5.5.2.2 Os dados para contato do paciente/responsável legal, serão fornecidos no momento da emissão da OF (ordem)

5.5.6 ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.6.1 A descrição da solução como um todo abrange, Ciclotocoagulação Transescleral em olho esquerdo, sem necessidade de manutenção do compromisso contratual após a entrega do objeto da aquisição.

5.6.2 Sendo, assim não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,





que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.1.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.5.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2 FISCALIZAÇÃO

6.2.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2 Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

- I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;
- V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;
- VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;
- XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente/ (resumo de faturamento), pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da





conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, valores, e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos documentos recebidos com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias.

7.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 6.4.1, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios dispostos abaixo:

7.2.1 A prestação dos serviços pela CONTRATADA será avaliada por requisitos de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência, RDC 306/2013, Portaria 529/2013 e demais legislações pertinentes;

7.2.2 Será indicada desconto no pagamento referente a medição, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, descritas no item 5. (Modelo de execução) deste Termo de Referência;
- c. Deixou de comprovar qualquer etapa da execução do objeto;

7.2.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.2.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.4.1 A apresentação do resumo de faturamento, acompanhado dos documentos complementares contendo os registros de atendimento, tais como:

- a. Relatório de execução contendo todas as informações comprovando todas as etapas apresentadas na proposta para a devida liquidação do serviço
- b. Controle de registro a assistência prestada pela equipe contratada (relatórios, registros/anotações, intercorrências e condutas), entre outros que porventura não estejam detalhados e sejam necessários à liquidação/comprovação da realização do objeto ora contratado;





7.2.5 Aplicações de descontos por Não conformidades graves e gravíssima (definidas no apêndice I), poderá ensejar de imediato em sanções administrativas ao contrato, conforme Lei Nº 14.133/2021.

7.3 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.5 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.6 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.7 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.8 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.9 DA NOTA FISCAL.

7.9.1 Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1.1 o prazo de validade;

7.9.1.2 a data da emissão;

7.9.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.1.5 o valor a pagar; e

7.9.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.13 DO PRAZO DE PAGAMENTO.

7.13.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.





NOTA:

A emissão da Nota Fiscal para fins de pagamento dependerá de autorização prévia e expressa do Fiscal do Contrato, que somente será emitida após a comprovação da execução integral do objeto. Para esse fim, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios previstos no item 5.1.4 deste Termo de Referência, incluindo, obrigatoriamente, o registro da alta do paciente (melhorada e/ou curada), acompanhado do respectivo ateste do paciente.

7.14 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =

ND=Número de dias em atraso.

7.16 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.19 DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.19.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para tal finalidade.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por item.

8.1.2 O modo de disputa será definido pelo agente de contratação, podendo ser: aberto, aberto-





fechado ou fechado-aberto, com objetivo de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública conforme descreve Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art.27, III.

8.1.3 A justificativa para adoção do referido critério de seleção encontra-se com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II e/ou VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4 O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SUCAF, via Sistema SIGA, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.1.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema SIADES, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.1.6 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.2.1. A proposta de preços deverá ser elaborada estritamente em conformidade com o Modelo de Proposta constante no **Anexo 02**, deste Termo de Referência, considerando a totalidade do item relacionado no tópico 1.1, observando a quantidade e a qualidade requeridas.

8.2.2. A proposta deverá apresentar os preços unitários e totais em moeda nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2.3. Na proposta de preços deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações e condições:

- a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) atualizado para contatos e notificações oficiais;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação;
- c) Data, identificação e assinatura do representante legal ou procurador constituído da empresa.

8.2.3.1 A proposta deverá indicar expressamente o endereço do estabelecimento/unidade hospitalar ou clínica, ambulatório onde serão realizados os atendimentos, consultas e procedimentos, garantindo o cumprimento de todos os requisitos de acessibilidade, infraestrutura e vigilância sanitária exigidos.

8.2.4 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, além de demais custos diretos ou indiretos.

8.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou reajustes a esse ou a qualquer outro título.

8.2.6. O preço proposto deverá cobrir integralmente todas as despesas necessárias para a perfeita e completa execução do objeto, englobando obrigatoriamente:

- a) Consultas médicas pré e pós-procedimento;
- b) Valor integral do procedimento (incluindo a totalidade das sessões necessárias);
- c) Honorários profissionais da equipe médica e multidisciplinar;
- d) Requisitos técnicos e operacionais, englobando profissionais qualificados, insumos, materiais e equipamentos adequados;
- e) Todos os tributos, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.





8.3 DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.3.1 O fornecimento do objeto será integral.

8.4 A justificativa para adoção do regime de fornecimento, se encontra descritos na característica do objeto no item 5.6 deste Termo de Referência (ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO).

8.5 DAS EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Considerando a padronização em minuta, os critérios de habilitação destinam-se à avaliação sob os aspectos de capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista quanto às restrições ao trabalho infantil.

O não atendimento aos critérios exigidos de habilitação implica na inabilitação do licitante.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





8.5.2.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.5.2.5 Provas de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

8.5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

8.5.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.2.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.5.2.9 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

8.5.2.11 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.5.2.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2.13 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

8.5.2.14 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

8.5.2.15 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

8.5.2.16 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.5.2.17 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.3.1 Apresentar Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado da federação a qual está inserido;

8.5.3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





8.5.3.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação de que a licitante presta, ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo.
- b) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação, acompanhada por nota fiscal.

8.5.3.3.1 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica:

- a) Emitidos por pessoa física, funcionários/sócios da empresa candidata;
- b) Emitidos por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata.

8.5.3.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.3.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

8.5.3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.5.3.7 Prova de atendimento aos requisitos legais como:

8.5.3.7.1 Alvarás de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade prevista em lei; Base Legal: Lei Federal nº. 6.066/99 Artigos 39 e 40. E da Instituição hospitalar onde a cirurgia será realizada.

8.5.3.7.2 Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da licitante e da Instituição hospitalar onde a cirurgia será realizada.

8.5.3.8 Da Qualificação da Equipe Técnica Profissional:

a) O médico responsável pela execução do objeto deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, com subespecialidade em Glaucoma, e estar com inscrição ativa e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) A comprovação do atendimento ao requisito previsto na alínea "a" será realizada mediante apresentação de declaração ou certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, ou outro documento oficial equivalente que comprove a inscrição ativa, a regularidade profissional e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) exigido.

8.5.3.9 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"):

9.1 O custo total da contratação é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), conforme custo total, apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.1 O valor estimado para a presente contratação, fundamenta-se em histórico de aquisições anteriores desta Unidade (Processo 2026-6SGJW), devidamente atualizado pelo índice do INPC. Ressalta-se que tal montante possui caráter referencial, devendo ser consolidado na versão final deste documento após a prospecção de mercado atualizada, a fim de garantir a exequibilidade frente à volatilidade de custos do setor de saúde.

9.2 Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde De Vitória/Mandados Judiciais;

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: 10.302.0061.2335;

Elemento de Despesa: 339091;

Plano Interno: Não aplicável, visto trata-se de demanda judicial

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexistência de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).





11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

12.7 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.8 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com





terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

121.11 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

12.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade Superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

13.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.4 A empresa contratada deve garantir que o paciente ou seu representante legal receba todas as informações necessárias sobre o tratamento proposto, incluindo riscos e benefícios, e obtenha seu consentimento formal antes de qualquer intervenção;

13.5 É responsabilidade da contratada garantir que todos os equipamentos, medicamentos e materiais utilizados no procedimento estejam em boas condições de uso, estéreis e adequados às normas de segurança estabelecidas pela ANVISA.

13.5 Realizar e comprovar o acompanhamento pós operatório até a recuperação do paciente, cumprindo todas as etapas apresentadas na proposta;

13.6 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, **os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.**

13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

13.8 Em caso de Evento adverso (com ou sem dano ao paciente), a contratada poderá ser responsabilizada, desde que fique comprovada falha no cumprimento de suas obrigações incluindo: descumprimento de normas regulamentadoras (ANVISA e conselhos profissionais), protocolos assistenciais, ou nas medidas de prevenção de riscos.

13.9 Assumir e comprovar todas as despesas relacionadas a tributos cientes que estas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações fiscais decorrentes ou relacionadas com os SERVIÇOS PRESTADOS;

13.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente durante ou após a execução do objeto.

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

13.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as





normas de segurança do Contratante.

13.15 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

15.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

16. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
2. Modelo de Proposta;
3. Estimativa de Valor;
4. Processo Judicial (decisões e laudos médico);
5. Registros de indisponibilidade de atendimento junto à red





17. ASSINATURASE APROVAÇÕES:

Cariacica, ES-21 de julho de 2026.

Rosa Maria Corrêa de Souza
Enfermeira DT- 4616103

Fabiana Marques Concilher Santos
Técnico em Enfermagem – QSS – 3735931

Gabriela Costa Santos
Enfermeira QSS QSS – 3737721
Setor de Mandados Judiciais/SRSV/SESA

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI
Superintendente Regional de Saúde Metropolitana SRSV/SESA – 39147





ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de deter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;





O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

CONFORMIDADE (C) - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

NÃO CONFORMIDADE (NC) - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em avaliações consecutivas ou alternadas, para o mesmo item, no período de vigência do contrato. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a em presa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

As penalidades de advertências e multas poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

- I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
- II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA(*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade



Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:
As circunstâncias atenuantes e agravantes;

A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato;

São circunstâncias atenuantes:

- A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
- A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado das refeições.

São circunstâncias agravantes:

- Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
- Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
- Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.

As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento.			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB.			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento.			





ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA

Este modelo constitui referência para apresentação da proposta comercial e técnica, podendo ser reproduzido em papel timbrado da proponente, desde que mantidas todas as informações e declarações nele previstas.

A Superintendência Regional de Saúde de Vitória/SESA
Processo administrativo [nº processo]
Objeto:

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contato: [telefone e e-mail]
Nome e contato/Proposto:

2. PROPOSTA COMERCIAL

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para prestação do serviço abaixo relacionado.
Para tanto, oferecemos os valores que são os de nosso interesse e em conformidade com as descrições do objeto estabelecido e especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Valor global da proposta					R\$ 0, 00

Valor global por extenso (descrever o valor global por extenso)

2.1. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

LOCAL DE EXECUÇÃO:

() Opção A: Estabelecimento próprio/contratada

() Opção B: Estabelecimento de terceiros/ Instituição Parceira ou vinculada. Qual? (Nome e endereço)

OBSERVAÇÃO: Para procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, ou cirurgia, a proposta deverá descrever detalhadamente o escopo, ou seja todas as etapas da execução do serviço, incluindo o fluxo assistencial desde o atendimento pré-procedimento até a alta definitiva do paciente, bem como os respectivos custos envolvidos em cada etapa. O aceite definitivo do serviço será realizada após a compensação da execução integral do plano de cuidado apresentado.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos declaramos:

- Para os devidos fins, nos termos do art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, que a proposta acima compreende integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que na execução do objeto, e, que serão observadas as diretrizes da RDC Anvisa Nº 36/2013 e demais normas sanitárias relacionadas à segurança do paciente, garantindo a adoção dos protocolos e medidas de qualidade assistencial aplicáveis.
- O prazo de validade desta proposta é de [citar numericamente e por extenso] dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FORMA DE PAGAMENTO: []

Dados Bancários para Pagamento:
Banco: [Nome do Banco] | Agência: [Número] | Conta Corrente: [Número]

Cidade-UF, (dia)- de (mês) de (ano)

Nome do representante legal
Cargo/Função
CNPJ da empresa



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSA MARIA CORREA DE SOUZA
ENFERMEIRO - DT
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 23/07/2026 09:18:54 -03:00

GABRIELA COSTA SANTOS
ENFERMEIRO - QSS
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 22/07/2026 15:41:35 -03:00

ALEXSANDRO DE MORAES VIMERCATI
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 23/07/2026 07:33:54 -03:00

FABIANA MARQUES CONCILHER SANTOS
TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS
SRSV - SESA - GOVES
assinado em 22/07/2026 14:05:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2026 09:18:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSA MARIA CORREA DE SOUZA (ENFERMEIRO - DT - SRSV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FQFL61>

